

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 277/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 2060.01.0001151/2020-32****RELATORA: Jussara Maria de Carvalho Guimarães****APROVADO EM 28.9.2020**

Consulta da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro sobre aplicação da Portaria MEC nº 544/2020, de 16.6.2020.

**Histórico**

Por meio do Ofício 9 (16537127), de 07.7.2020, a Sra. Maria Isabel Araújo Rodrigues, Diretora Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, desta Capital, encaminha, para análise e pronunciamento deste Colegiado, Memorando FJP/CSAP nº 192/2020 (16338982), da Coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública ofertado pela referida instituição de ensino, por meio do qual relata as ações desenvolvidas quanto ao cumprimento de estágio e atividades remotas, tendo como preferência a aplicabilidade de dispositivos contidos na Portaria MEC nº 544/2020, publicada em 16.6.2020.

Em 31 de agosto do corrente, fui designada relatora da matéria, pelo Presidente da Câmara de Planos e Legislação.

**Mérito**

Em sua exposição, a Sra. Maria Isabel aponta, inicialmente, medidas adotadas pelo Estado de Minas Gerais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, que incluíram a suspensão das atividades escolares da educação básica e superior, e a institucionalização do teletrabalho, para todos os servidores do Estado, aplicável ao estagiário, bolsista, contratado temporário e prestador de serviço, de acordo com as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, nºs 2, 4, 6, 9, 12 e 15/2020.

Menciona, também, a Resolução CEE nº 474/2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia causada pelo COVID-19, e autoriza, às IES, a utilização da modalidade EaD, como alternativa à organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais, neste ano de 2020, considerando o disposto na sua resolução, bem como a previsão contida no art. 2º da Portaria MEC 2.117/2019 e o disposto no art. 1º da Portaria MEC 343/2020, com a redação dada pela Portaria MEC 345/2020.

E prossegue em sua argumentação:

“Pelas citadas Portarias do MEC, tem-se que: (1) as IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso; (2) está autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e

comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor; (3) está vedada a aplicação da substituição às práticas profissionais de estágios.

Entretanto, se a atividade, objeto de realização do estágio está sendo mantida em funcionamento ou se está sendo desenvolvida em regime de teletrabalho, como é o caso da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, entende-se que, com as devidas adequações, é possível manter o estágio. Neste sentido está editada a Medida Provisória 927/2020, ao permitir expressamente a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes. Se a prática profissional adota o teletrabalho não há motivo para que o estágio também não o faça. Afinal, estágio tem como premissa obrigatória preparar o aluno para a realidade profissional, esteja ela em qual formato for.

Por fim, no mês de junho|2020 foi publicada a homologação do Parecer do MEC, CNE/CP nº 05/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, trazendo reflexões relacionadas à prática dos estágios neste cenário. Sendo editada, neste sentido, a Portaria MEC 544/2020 que autoriza a aplicação da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais às práticas profissionais de estágio, e revoga as Portarias MEC 343, 345 e 473/2020.

Com este respaldo normativo, conferido pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, pela Medida Provisória 927/2020 e pela recente Portaria MEC 544/2020, o Colegiado do CISAP autorizou que os estágios curricular e extracurricular dos alunos do CISAP continuassem a ser realizados por meio do teletrabalho, com o devido acompanhamento pelos documentos estabelecidos para o teletrabalho no âmbito do Estado de Minas Gerais, quais sejam, os Planos de Trabalho Individual e os Relatórios de Atividades para cada período de teletrabalho realizado.

Nesse sentido, e no intuito de verificar os termos em que o Colegiado do CISAP, tem estabelecido para sua continuidade neste período, em especial os relacionados aos estágios curricular e extracurricular de seu corpo discente, solicito verificar a possibilidade de apresentar a presente situação ao Conselho Estadual de Educação para análise e emissão de parecer e, se necessário edição de uma nova Resolução CEE ou de uma alteração na Resolução CEE 474/2020.

Destaca-se, por derradeiro, que se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio possam ser cumpridas também de forma não presencial, a fim de possibilitar a terminalidade do curso. Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitem também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma online."

Após relatar as ações desenvolvidas pelo Colegiado do CISAP, quanto à possibilidade de cumprimento do estágio curricular e extracurricular de seu corpo discente, autorizado por meio de teletrabalho, a Sra. Maria Isabel apresenta a matéria para análise e parecer deste Colegiado, sugerindo, na oportunidade, uma nova Resolução do CEE ou uma alteração na Resolução CEE nº 474/2020 sobre a questão. Para tanto, aponta o rol de normas emanadas tanto do Sistema Federal como do Sistema Estadual de Ensino, que tratam da reorganização das atividades escolares devido à pandemia COVID-19.

Diante das colocações feitas, é oportuno esclarecer que este Colegiado aprovou, em 14 de julho do corrente ano, a Resolução nº 475/2020, publicada no dia 18 do mesmo mês, posterior à entrada da presente consulta, neste Órgão.

A referida norma dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19, que vem complementar as possibilidades previstas na Resolução CEE nº 474/2020.

## **Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que a proposta apresentada pela Sra. Maria Isabel Araújo Rodrigues, Diretora Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, desta Capital,

relativa ao cumprimento do estágio curricular e extracurricular do curso de Graduação em Administração Pública, autorizado por meio de teletrabalho, encontra respaldo nas normas legais.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Jussara Maria de Carvalho Guimarães - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 06/10/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20170722** e o código CRC **2CBE6E20**.